



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.958/2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Monteiro, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem por objetivo orientar, planejar e promover o Cultura no Município localizando-se no Plano Diretor de Cultura.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento da Cultura em Monteiro, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente.

Art. 3º. - A Diretoria do Conselho será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente: Secretário Municipal de Cultura, ou seu representante legal;
- II - Vice Presidente: Representante dos grupos de Cultura do município;
- III - Secretário Executivo: Representante do SEBRAE/PB;
- IV - Os demais membros do Conselho deverão ser formados por:
 - a) 01 (um) Representante de Rádios Comunitárias;
 - b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação do Município;
 - c) 01 (um) Representante da Associação das Rendeiras;
 - d) 01 (um) Representante dos Músicos de Monteiro;
 - e) 01 (um) Representante dos grupos de dança, teatro e circo;
 - f) 01 (um) Representante dos grupos de repentistas, violeiros e poetas.
 - g) 01 (um) Representante dos artesãos.

Art. 4º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro mandato terminará coincidente com o final do mandato do Prefeito Municipal.

§1º. - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

§2º. - Os representantes do Conselho deverão ser os titulares ou representantes indicados das entidades que representam, devendo todos os membros do Conselho residir no município de Monteiro.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º. - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Incentivar e promover o Cultura no município de Monteiro, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao Cultura no município de Monteiro;
- II - Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- III - Aprovar as diretrizes e normas para gestão da Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Aprovar a aplicação e liberação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura;
- V - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos da Fundo Municipal de Cultura;
- VI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura
- VII - Criar Sub-Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciadas por todo o Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º. - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Representar o Conselho Municipal de Cultura em toda e qualquer circunstância;
- II - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III - Cumprir as determinações deste Regimento;
- IV - Ser voto de minerva em caso de empate;
- V - Representar o Conselho Municipal de Cultura junto a entidades municipais, estaduais e federais;
- VI - Abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Cultura e encerrá-los.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura: I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º. - É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

- II - Redigir as atas das sessões;
- III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV - Cumprir as determinações deste Regimento.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- I - Comparecer às sessões do Conselho Municipal de Cultura;
- II - Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII - Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX - Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;
- X - Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS SUB-COMISSÕES

Art. 9º. - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura poderá constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Sub-Comissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao CMC.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub-Comissão.

§ 3º - As Sub-Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.

Art. 10 - As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 11 - As Sub-Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á cada 30 (trinta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente Justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá sub-comissão para estudo da matéria.

Art. 13 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 14 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar,

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria, será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 15 - Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão:

- I - Apresentar emendas ou substitutivos;
- II - Opinar sobre relatórios apresentados;
- III - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 16 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 17 - O membro do Conselho Municipal de Cultura que não se julgar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Cultura, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando da discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 18 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único - O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 19 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou Resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 20 - As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

I - Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão.

II - Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;

IV - Os nomes dos membros que houverem faltado;

V - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;

VI. - As reuniões deverão ser gravadas para registro total de todos os a partes.

Art. 21 - Lido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 22 - As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 23 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licenças quês lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 24 - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente

Art. 25 - Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se o seguinte critério:

I - Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes no mesmo órgão;

II - Os demais membros do Conselho Municipal de Cultura e das Sub-Comissões, por elementos indicados pela respectiva entidade, a que pertencerem.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura perderão os mandatos nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 3(três) sessões consecutivas do Conselho;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

III - Perda do mandato na entidade que representa no CMC.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º - Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Cultura, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Conselho Municipal de Cultura considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 28 - Os trabalhos dos membros do Conselho do Municipal de Cultura, serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.ºs. 1.581/2009 e n. 1.590/2009 e suas alterações.

Monteiro, 29 de maio de 2019.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional